

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

R
J
22

Entre:

A União de Associações do Comércio e Serviços, pessoa coletiva n.º 500 909 733, com sede no Edifício da Casa do Comércio, na Rua Castilho, n.º 14, em Lisboa, neste ato representada pela sua Presidente da Direção, Carla Cristina Hipólito de Sá Salsinha, e pelo Vice-Presidente da Direção, José Manuel de Sousa Gomes de Castro, adiante designada "UACS", na qualidade de Primeira Outorgante

E

RATATUI — FENÓMENOS CORRENTES, LDA., com sede na Estrada Nacional 109 n.º 289 Fração A — Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, 2415-180 Leiria, Pessoa Coletiva n.º 515 143 146, neste ato representada pelo seu Técnico de Vendas, Ricardo Jorge Pereira, na qualidade de Segunda Outorgante,

Considerando que:

1. A RATATUI é uma empresa que foi referenciada à UACS, no âmbito do controlo de pragas e desinfestações.
2. A UACS tem um núcleo substancial de Associados que carecem deste tipo de serviço e/ou produto.
3. A UACS posiciona-se como uma parceira privilegiada dos seus Associados, facultando informações e ferramentas para o cumprimento dos deveres legais destes.

4. A UACS está empenhada em promover e proporcionar aos respetivos Associados serviços/produtos de qualidade em condições vantajosas.



As partes celebram, livre e de boa-fé, o presente contrato de parceria o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, a RATATUI compromete-se a:

1. Assegurar aos Associados da UACS, o acesso em condições vantajosas aos seguintes serviços:
 - a. 15% de desconto nos serviços e contratos de controlo de pragas e desinfestações;
2. Disponibilizar textos e material de divulgação, quando se justifique.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os Associados efetivos da UACS.
2. Para que possam ter acesso às condições específicas do presente Protocolo, a RATATUI pode confirmar junto da UACS a qualidade e condição de Associado.

Cláusula Terceira

(Obrigações da UACS)

No âmbito da presente parceria a UACS obriga-se a:

- a. Divulgar o presente protocolo junto dos seus Associados, incluindo as condições praticadas e posteriores alterações, utilizando para os meios

disponíveis adequados (revista, site, newsletters digitais, contactos pessoais, etc);

b. indicar os contactos da RATATUI aos Associados que demonstrem interesse e/ou necessidade do serviço por esta prestado.

AD
fz

Cláusula Quarta
(Obrigações da RATATUI)

No âmbito da presente parceria a RATATUI obriga-se a:

a. Respeitar as condições protocoladas nas negociações que efetue com os Associados.

Cláusula Quinta
(Acompanhamento do Protocolo)

1. O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a uma pessoa, indicada por cada uma das partes, designadas no nº 2 desta cláusula.

2. As comunicações correntes deverão ser efetuadas preferencialmente por e-mail para os seguintes contactos:

(i) UACS

A/C: Carla Frade

Telefone: 213515610 | E-mail: uacs@uacs.pt


(ii) RATATUI - FENÓMENOS CORRENTES, LDA.

A/C: Ricardo Jorge Pereira

Telefone: 928 142 547 | E-mail: ricardo.pereira@ratatui.pt

Cláusula Sexta
(Confidencialidade)

As informações confidenciais às quais ambos os outorgantes tiverem acesso no decorrer da vigência deste protocolo, não poderão, em quaisquer hipóteses, ser reveladas a terceiros, sem prévia autorização da outra parte sob penalização de cessação do protocolo.



Cláusula Sétima
(Vigência)

O presente Protocolo é válido pelo período de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovável por períodos iguais se não for denunciado de acordo com o definido pela Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava
(Denúncia)

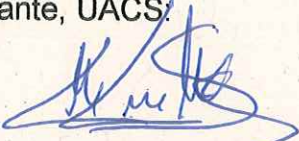
1. Qualquer das partes pode denunciar, unilateralmente, o presente Protocolo, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o termo pretendido.
2. A denúncia em termos do número anterior não afetará por si os contratos em vigor aos quais se aplicarão exclusivamente os termos contratados.

Cláusula Nona
(Foro)


1. Este Protocolo corresponde à real vontade das Partes, é aceite por estas com todas as cláusulas, condições e obrigações de que têm perfeito conhecimento.

Elaborado e assinado em Lisboa, a _____,
em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeira Outorgante, UACS:


João Manuel da Costa

Segunda Outorgante, RATATUI:


Diogo Pereira